



**ASSUNTO: Convite Nº 061/2015**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 061/2015**

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Convite, tipo “menor preço por item”, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza e conservação das ruas Benedito Noronha, Coronel Martins e Alameda Juscelino Kubitscheck, bairro Milagre, deste Município de Castanhal/PA, conforme está detalhado no processo, com fulcro na Lei nº 8.666/93. Logo o enquadramento da modalidade citado encontra-se em conformidade com o princípio da Legalidade.

É o relatório.

#### **DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “*realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia*”.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

#### **DO CONVITE Nº 061/2015**

Esta modalidade Convite, presta-se a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza e conservação das ruas Benedito Noronha, Coronel Martins e Alameda Juscelino Kubitscheck, bairro Milagre, deste Município de Castanhal/PA, estando subordinada à Lei nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como

preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Convite), objetiva a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, foi observado pela comissão de licitação, que não se apresentou nenhum licitante ou candidato a licitante, o que resulta em um convite considerado deserto, conforme justificado em ata pela comissão de licitação, verifico que a administração pública observou todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, que fora estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, e previamente planejado pelo Plano Plurianual de 2014 a 2017 para realização da despesa prevista no Convite nº 061/2015.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos à Presidente da CPL deste processo, para as devidas providências.

É o parecer.

Castanhal (PA), 07 de julho de 2015.

**CARLOS EMÍDIO RAIOL GOMES DA SILVA**  
Controlador Interno